ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 1330 /2023 DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº. 760, DE 12 DE JUNHO DE 2008, DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 60 e 81, incisos II, III e VIII,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal n. 760, de 12 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 15.....
Parágrafo único. Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar, que será exercida por cinco membros com mandato de quatro anos permitida a recondução por novos processos de escolha.

Art. 2º. O §2º do art. 16 da Lei Municipal n. 760, de 12 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 16.....
§2º O processo de escolha será pelo voto uninominal dos eleitores do Município de São Tomé, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

Art. 3º. O art. 37 da Lei Municipal n. 760, de 12 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação, acrescentando-se os §§ 1º e 2º:

Art. 37.....
§1º. O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá os critérios para a jornada diária a que estão sujeitos os conselheiros, limitada a, no máximo, 6 (seis) horas na sede do órgão;
§2º As horas restantes que faltarem para completar a carga horária semanal serão utilizadas em regime de sobreaviso.

Art. 4º. O art. 40, *caput*, da Lei Municipal n. 760, de 12 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 40. O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício de sua função perceberá a título de remuneração o valor de um salário mínimo vigente no país, sendo o mesmo reajustado anualmente pelo índice aplicado nacionalmente pelo Governo Federal.

Art. 5º. Revoga-se o §3º do art. 40 da Lei Municipal n. 760, de 12 de junho de 2008.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 31 de março de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:962ACFC2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/04/2023. Edição 3004
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/